Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 8 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.152-P, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA MACIEL do Cargo em Comissão, referência CEC-3, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, nomeado através do Decreto nº 8.884, de 13 de maio de 2021.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 8 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.153-P, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LILYAN COSTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 8 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.178-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 433/2022/FEM da Fundação de Cultura Elias Mansour, nos autos do Processo SEI nº 0050.009749.00068/2022-84,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural, de que trata o Decreto nº 3.005, de 25 de junho de 2019, conforme abaixo discriminado:

- I pela Fundação de Cultura Elias Mansour FEM:
- a) Suplente: Silvio de Souza Carlos.
- II pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da FEM:
- a) Titular: Aurinete Franco Malveira.
- III pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN:
- a) Suplente: Amanda da Costa Vasconcelos.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.179-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 2078/2022/SE-

ASDHM da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, nos autos do Processo SEI nº 0860.013080.00070/2022-23,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA, para o biênio 2022/2024, conforme abaixo discriminado:

- I representantes dos órgãos governamentais:
- a) pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes SEE:
- 1. Titular: Irizane Clementino de Lima Vieira;
- 2. Suplente: Aline da Silva Bastos.
- b) pela Secretaria de Estado de Saúde SESACRE:
- 1. Titular: Marilia Araújo Figueiredo de Lima;
- 2. Suplente: Tamires Mota da Silva.
- c) pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres SEASDHM:
- 1.Titular: Ana Paula Lopes Lima;
- 2 Suplente: André Gustavo Crespo da Silva Lopes.
- 3. pela execução da Política Estadual de Direitos Humanos:
- 3.1. Titular: Joelma Barbosa de Souza;
- 3.2. Suplente: Silvana Maia Ribeiro Marinho.
- d) pela Fundação de Cultura Elias Mansour FEM:
- 1. Titular: Iglesia Maria de Menezes Carvalho;
- 2. Suplente: Catarina Valente de Freitas.
- e) pela Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo SEET:
- 1. Titular: Ana Helena de Sousa Cunha;
- 2. Suplente: Lara Cristina Rodrigues Correa.
- f) pelo Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica IEPTEC:
- 1. Titular: Meire Pereira Mateus Lyma;
- 2. Suplente: Erica da Silva Costa Davila.
- g) pela Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ:
- 1. Titular: Silvia Silva de Souza;
- 2. Suplente: Marta Maria Mota Brandão;
- h) pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP:
- 1. Titular: Núbia Fernanda Greve de Musis;
- 2. Suplente: Claudia De Paoli;
- i) pela Universidade Federal do Acre UFAC:
- a) Titular: João Silva Lima;
- b) Suplente: Eduardo Silveira Netto Nunes.
- II representantes das organizações da sociedade civil:
- a) pela Rede Ecocidadania REAJA:
- 1. Titular: Sarah Nunes Farhat;
- 2. Suplente: Antonio Ferreira da Silva;
- b) pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:
- 1. Titular: Natalia Cristina Viana de Albuquerque;
- 2. Suplente: Maria Adilene Ferreira Jucá.
- c) pela Escolinha de Futebol Joia de Cristo Esporte Club:
- 1. Titular: Francisco Sidio Araújo da Costa;
- 2. Suplente: Rosalena Lima de Souza Paula.
- d) pela Associação Desportiva Estrelinha ADESPE:
- Titular: Elliton Damasceno Batista;
- 2. Suplente: Solange Braga da Silva.
- e) pela Liga das Escolinhas de Futebol do Acre LEFAC:
- 1. Titular: Maicon Cunha de Souza;
- 2. Suplente: Luiz Meireles Maia Neto.
- f) pela Escolinha de Futebol, Esporte, Saúde e Lazer EFESL:
- 1. Titular: Amarilzo Mesquita dos Reis;
- Suplente: Fabiano Almeida da Silva;
- g) pela Associação Cristã Alfa ACALFA:
- 1. Titular: Marinete Fernandes Batista Soares;
- 2. Suplente: Elisangela Torres.
- h) pelo Centro de Integração Empresa Escola CIEE:
- 1. Titular: Daniel Carneiro Alves;
- 2. Suplente: Regina Almeida de Santana Moura.
- i) pelo Jovens com uma Missão JOCUM:
- Titular: Pâmela França da Silva Camargo;
 Suplente: Flávio Rodrigues Ferreira.
- j) pela Organização Social Amor e Vida SAVI:
- 1. Titular: Meriana Araújo dos Santos;
- 2. Suplente: Raimundo Dias Paes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.180-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 1582/2022/SEMAPI da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SE-

MAPI, nos autos do Processo SEI nº 0820.009796.00029/2022-44, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, de que trata o Decreto nº 7.566, de 22 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado:

I – pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC:

a) Titular: Nelson Rodrigues Sales;

b) Suplente: Cristyhyan Alexandre Carcia de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.181-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a solicitação contida no OF/CEE/AC Nº 436/2022 do Conselho Estadual de Educação - CEE, nos autos do Processo SEI nº 4002.006235.00442/2022-14, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, membro suplente de que trata o Decreto nº 8.383, de 19 de março de 2021, conforme abaixo discriminado: I-representante das entidades não governamentais que atua na Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, indicado pelo FIEAC: a) Suplente: Cristiane Vieira Fraccaro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.186-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o experiente Ofício nº 216/2022 – PRESI/GAPRES, instruído nos autos do processo SEI Nº 4002.008447.00548/2022-11, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 1.969-P, de 22 de julho de 2022, que cedeu a servidora MARIA NILCIANY DE LIMA PRADO, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.333, de 25 de julho de 2022, página 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 2.187-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, C/C com o disposto no art. 141, inciso II, da Lei Complementar nº 39/1993,

CONSIDERANDO o expediente OFÍCIO Nº 2510/2022/CBMAC, instruído nos autos do processo SEI Nº 4002.008447.00548/2022-11,

Art. 1º Ceder, mediante requisição, o servidor ISMAEL CARLOS DE SOUZA AGUIAR, matrícula nº 9306706-3, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC, até 19 de dezembro de 2022, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.195-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, o 2º SARGENTO PM RG 3122 ROBELSON NUNES DIAS, matrícula 9124926-1, pertencente ao Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes – QPMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134 $^{\rm o}$ da República, 120 $^{\rm o}$ do Tratado de Petrópolis e 61 $^{\rm o}$ do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.196-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO PAULO EVANGELISTA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134 $^{\rm o}$ da República, 120 $^{\rm o}$ do Tratado de Petrópolis e 61 $^{\rm o}$ do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.197-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA COELHO do cargo de Chefe de Departamento, do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, nomeado através do Decreto nº 658-P, de 22 de março de 2022.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre